

DECRETO Nº 2.015 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

***CRIA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO E
DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA
PÚBLICA DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 71, inciso VI e art. 95, todos da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local,

Considerando a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º. O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, aprovar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º. O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e será composto por:

I - Representantes do Poder Executivo:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação: Rosangela de Fatima Balbino Moriconi;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo: Alexandre Segretti;

c) Representante da Procuradoria do Município: Ana Luiza Ribeiro Dias;

II – Representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA):
Iudimar Reis Silva.

III – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Edilson Jorge Pedreiro (Farmacêutico);
- b) Antônio Cláudio de Melo (Comunicação);
- c) Matheus Donizete Lima (Professor);
- d) Marilda Rabelo Ribeiro do Valle (Professora Universitária e Bióloga);
- e) Osmar Petreti (Representante de Indústria Têxtil);

Art. 4º. O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, preparar e submeter à apreciação o texto da Política Pública de Saneamento.

§1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária exercerá a função de secretaria executiva do Comitê de Coordenação.

§ 2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo à Secretaria Executiva decidir em caso de empate.

§ 3º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 5º. O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e terá a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário:

- a) Nádia Cristina Pires Nadaleti;
- b) Marcos Antônio Basílio;

II – Representantes da Secretaria de Obras e Urbanismos:

- a) Agnaldo Divino Estarofoli;
- b) Leandro Nogueira.

III – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- a) Maria Eugênia Souza Pelicer
- b) Aparecida Donizetti Ferreira de Oliveira;





GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

IV – Representante de Centro de Processamento de Dados: Maurício da Trindade;

V – Representante da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica: Sidinei Silva;

VI – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico: Ana Paula da Silva Moraes.

Parágrafo único - No assessoramento ao Comitê Executivo e, conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

Art. 6º. O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I – Fase I - Planejamento do Processo;

Etapas 1 - Coordenação, Participação Social e comunicação;

Etapas 2 - Plano de Trabalho, Termo de Referência e Assessoramento.

II - FASE II - Elaboração do PMSB

Etapas 3 - O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Etapas 4 - Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapas 5 - A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapas 6 - Ações para emergência, contingências e desastres;

Etapas 7 - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

III - FASE III - Aprovação do PMSB

Etapas 8 - Aprovação do PMSB

Art. 7º. O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.



GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 8º. A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal, ou na forma de Decreto Municipal.

Art. 9º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 28 de novembro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira

Prefeito do Município

ADM 2017/2020